

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 480/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 109/2021 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI Nº 16.185, DE 17 DE JULHO DE 2009, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE PORTO RICO.



PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 16.185, de 17 de julho de 2009, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Porto Rico

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei nº 16.185, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel em questão será utilizado, exclusivamente, para a construção da Prefeitura Municipal, retornando ao patrimônio do Estado caso se comprove uso distinto do assim estabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **10917.521.8378AlteracaodestinacaoimovelPortoRico.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 15/09/2021 14:55.

Inserido ao protocolo **17.521.837-8** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 15/09/2021 09:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
558fa9194ffc71c1484559909b9c046d.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 109/2021

Curitiba, 15 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a alteração da finalidade do imóvel doado pelo Estado do Paraná ao Município de Porto Rico, definida no Art. 2º da Lei Estadual nº 16.185, de 17 de julho de 2009.

A doação foi realizada para construção da Clínica da Mulher, porém, atualmente, o atendimento às mulheres é realizado na Unidade Básica de Saúde local, com nível satisfatório de resolutividade.

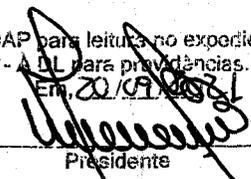
Desta forma, uma vez que o imóvel encontra-se desocupado, requer-se seja alterada a finalidade prevista no artigo 2º, da Lei nº 16.185, de 2009 a fim de garantir que o terreno seja utilizado para a construção de uma nova sede para a Administração Municipal, eis que a atual não atende as necessidades da organização administrativa, não tendo espaço suficiente para vários setores da administração, como gabinete do Vice-Prefeito, Secretários de Gestão e setor de engenharia.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.521.837-8

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À AL para providências.
Em 20/09/2021

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 778/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 480/2021** - Mensagem nº 109/2021.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **778** e o código CRC **1D6A3D2D1C6C6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 780/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **780** e o código CRC **1D6B3E2D1C6E6EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 458/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **458** e o código CRC **1A6F3F2C1B6F6BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 288/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº /2021

Projeto de Lei nº /2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 109/2021

Dá nova redação art. 2º da Lei nº 16.185, de 17 de julho de 2009, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Porto Rico.

EMENTA: DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 109/2021, visa dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 16.185, de 17 de julho de 2009, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Porto Rico.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Porto Rico, o qual será utilizado exclusivamente para a construção da Prefeitura Municipal.

Ademais, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos na Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 22:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **288** e o código CRC **1C6E3F2C2C7F5DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 836/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 480/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **836** e o código CRC **1E6B3E2C3F1B7BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 487/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **487** e o
código CRC **1C6C3C2A3F1A7BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 351/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 480/2021

Autor: Governador do Estado do Paraná

Mensagem: nº 109/2021

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI Nº 16.185, DE 17 DE JULHO DE 2009, QUE AUTORIZOU DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE PORTO RICO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 109/2021, autoriza o Município de Porto Rico alterar a utilização de imóvel de propriedade do Estado, para construção da sede de sua prefeitura.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 480/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o presente projeto atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado à criação exclusivamente, à implantação e ao funcionamento de Centro de Educação Infantil.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

Deputado Estadual GALO

Relator



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **351** e o código CRC **1D6C3D3D5E4B3EA**

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE LOANDA - PARANÁ

Bel. Darcy D. Mella da Silva
OFICIAL

Matrícula Nº 28.847	Ficha Nº 1
-------------------------------	---------------

Loanda, 31 de maio de 2012

IMÓVEL

Lote urbano nº 02, da quadra nº 88-A (88-A), Destacado do Lote nº 08 (oito), situado na cidade de Porto Rico, Comarca de Loanda - Estado do Paraná, com a área de 600,00 Metros Quadrados, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- "Partindo de um marco de madeira de Lei, cravado às margens da Avenida João Carraro, segue em linha reta e seca, confrontando-se com o lote nº 01, numa distância de 40,00 metros, até o 2º marco, deste, com deflexão à direita, segue em linha reta e seca, confrontando-se com o lote nº 19, numa distância de 15,00 metros, até o 3º marco; deste, com deflexão à direita, segue em linha reta e seca, confrontando-se com os lotes nºs 18 e 03, numa distância de 40,00 metros, até o 4º marco; deste, com deflexão à direita, segue em linha reata e seca, confrontando-se a Avenida João Carraro, numa distância de 15,00 metros, até o marco inicial". perfazendo assim uma área de 600,00 metros quadrados. Tudo de conformidade com Mapa e Memorial descritivos elaborados pelo Engenheiro Civil Paulo Isumu Iwamoto, CREA-PR nº 9462-D. Foi apresentada A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20094262138, quitada.-

TÍTULO ANTERIOR:- Transcrição nº 9.448, Livro 03-N, deste Serviço Registral de Imóveis

PROPRIETÁRIO:- O ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, pessoa jurídica de direito público interno - - Protocolo nº 86.076 de 31 de maio de 2012.- DOU FÉ

Darcy D. Mella da Silva
Registradora

OFICIAL.- jsg.-

R-1 - 28.847 //DATA:- 31/05/2012 //PROCOLO:- 86.076// Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada no Serviço Notarial da cidade de Porto Rico, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, da Notária Maria Lúcia do Nascimento Neves, às fls., 177/179, do Livro nº 30-N, em data de 17 de outubro de 2011, O ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, pessoa jurídica de direito público, doou o imóvel desta matrícula a TÍTULO GRATUITO ao MUNICÍPIO DE PORTO RICO, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 75.461.970/0001-93, pessoa jurídica de direito público, com sede em Porto Rico/PR, para efeitos fiscais o imóvel foi avaliado em R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). A presente doação é feita de acordo com a Lei Estadual nº 16.185, de 17 de julho de 2009. De acordo com o Art. 2º da referida lei, o imóvel em questão, será utilizado, exclusivamente, para a construção da Clínica da Mulher, retornando ao patrimônio do Estado caso se comprove uso distinto do assim estabelecido.- Foi apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros nº 444232011-14001011, emitida

Continuação da Matrícula Nº.....

em data de 08.12.2011 e verificada pela internet.- ITCMD isento, conforme OFICIO Nº 0040/2009, expedido em data de 02 de dezembro de 2009, pela 9ª Delegacia da Receita em Maringá – Agência da Receita Estadual em Loanda, devidamente assinado pelo Auditor Fiscal, Chefe ARE/Loanda, Sérgio de Holanda Cavalcante, e FUNREJUS isento, de conformidade com a Letra B/ item 17, da Lei Estadual nº 12.604/99, datada de 02.07.1999.- D.O.I. emitida por este Serviço Registral.- Loanda, 31/05/2012.- DOU FÉ

OFICIAL.- jsg.- . D. 1.260,00 -R\$ 177,66

Darcy D. Mella da Silva
Registradora

LIVRO Nº 2
 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE LOANDA - PARANÁ

Bel. Darcy D. Mella da Silva
 OFICIAL



Matrícula Nº 28.846	Ficha Nº 1
-------------------------------	---------------

Loanda, **31** de **maio** de **2012**

IMÓVEL

Lote urbano nº 01, da quadra nº 88-A (88-A), Destacado do Lote nº 08 (oito), situado na cidade de Porto Rico, Comarca de Loanda - Estado do Paraná, com a área de 600,00 Metros Quadrados, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- "Partindo de um marco de madeira de lei, cravado às margens da Avenida João Carraro, segue em linha reta e seca, confrontando-se com a Rua Joaquim Campos, numa distância de 40,00 metros, até o 2º marco: deste, com deflexão à direita, segue em linha reta e seca, confrontando-se com o lote nº 20, numa distância de 15,00 metros, até o 3º marco; deste, com deflexão à direita, segue em linha reta e seca, confrontando-se com o lote nº 02, numa distância de 40,00 metros, até o 4º marco; deste, com deflexão à direita, segue em linha reta e seca, confrontando-se com a Avenida João Carraro, numa distância de 15,00 metros, até o marco inicial", perfazendo assim uma área de 600,00 metros quadrados. Tudo de conformidade com Mapa e Memorial descritivos elaborados pelo Engenheiro Civil Paulo Isumu Iwamoto, CREA-PR nº 9462-D. Foi apresentada A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20094262138, quitada.-

TÍTULO ANTERIOR:- Transcrição nº 9.448, Livro 03-N, deste Serviço Registral de Imóveis

PROPRIETÁRIA:- O ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, pessoa jurídica de direito público, interno - Protocolo nº 86.076, de 31 de maio de 2012.- DOU/FÉ
Darcy D. Mella da Silva
 OFICIAL.- jsg.-

Darcy D. Mella da Silva
 Registradora

R-1 - 28.846 //DATA:- 31/05/2012 //PROCOLO:- 86.076// Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada no Serviço Notarial da cidade de Porto Rico, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, da Notária Maria Lúcia do Nascimento Neves, às fls., 177/179, do Livro nº 30-N, em data de 17 de outubro de 2011, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, pessoa jurídica de direito público, doou o imóvel desta matrícula a **TÍTULO GRATUITO** ao MUNICÍPIO DE PORTO RICO, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 75.461.970/0001-93, pessoa jurídica de direito público, com sede em Porto Rico/PR. Para efeitos fiscais o imóvel foi avaliado em R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). A presente doação é feita de acordo com a Lei Estadual nº 16.185, de 17 de julho de 2009. De acordo com o Art. 2º da referida lei, o imóvel em questão, será utilizado, exclusivamente, para a construção da Clínica da Mulher, retornando ao patrimônio do Estado caso se comprove uso distinto do assim estabelecido.- Foi apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros nº 444232011-14001011, emitida em data de 08.12.2011 e verificada pela Internet.- ITCMD isento,

Continuação da Matrícula Nº.....

conforme Ofício nº 0040/2009, expedido em data de 02 de dezembro de 2009, pela 9ª Delegacia da Receita em Maringá – Agência da Receita Estadual em Loanda, devidamente assinado pelo Auditor Fiscal, Chefe ARE/Loanda, Sergio de Holanda Cavalcante, e FUNREJUS isento, de conformidade com a Letra B/ item 17, da Lei Estadual nº 12.604/99, datada de 02.07.1999.- D.O.I. emitida por este Serviço Registral.- Loanda, 31/05/2012.- DOU FÉ

OFICIAL.- jsg.- . D. 1.260,00 -R\$ 177,66

Darcy D. Mello da Silva
Registradora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1174/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 480/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1174** e o código CRC **1A6D3D4A5D7F4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 686/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **686** e o código CRC **1A6A3B4F5E7D4BB**